



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **637/2024**

AUTORA: Deputado **Cleiton Cardoso**

ASSUNTO: Dispõe sobre a notificação prévia do consumidor nos procedimentos que possam interferir na medição do consumo ou interrupção dos serviços essenciais de água, energia elétrica ou gás, efetivando funções sociais do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 626/2024, de autoria do Deputado **CLEITON CARDOSO** que “Dispõe sobre a notificação prévia do consumidor nos procedimentos que possam interferir na medição do consumo ou interrupção dos serviços essenciais de água, energia elétrica ou gás, efetivando funções sociais do Estado do Tocantins”.

Em sua justificativa o autor menciona que as empresas de serviços públicos e concessionárias, vão na contra mão do inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, quando de forma abusiva, sem qualquer notificação, trocam os medidores de consumo e lavram o Termo de Ocorrência, prejudicando assim o regular exercício da ampla defesa e do contraditório

Como exposto, tal Termo, apesar de constituir prova idônea da existência da infração, não é tido como documento absoluto, assim como é colocado, tendo em vista entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Tais ocorrências colocam os consumidores em estado de fragilidade, tendo em vista que a recusa do termo e do pagamento do mesmo pode acarretar no desligamento dos serviços essenciais.



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

O nobre Deputado propõe projeto de lei que impõe diretrizes que obedeçam pilares constitucionais como o da Publicidade e Legalidade, propondo que as concessionárias notifique previamente os consumidores quanto a procedimentos que possam interferir na medição do consumo ou interrupção dos serviços essenciais, garantindo maior transparência e respeito aos direitos dos consumidores.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Deputado Relator aprovou a propositura (fls. 08/10). Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o parecer foi aprovado, encaminhando-se a proposição à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle (fls. 13).

É o relatório.

II- VOTO

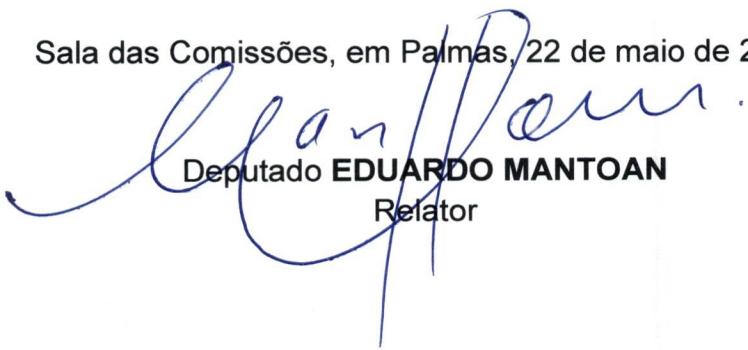
A Comissão de Finanças deve analisar quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, manifestando sobre a compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do artigo 73, inciso II do Regimento Interno desta casa.

Isto posto, esta relatoria não vislumbra qualquer impacto financeiro e orçamentário diferente do já previsto e aprovado na Peça Orçamentária Anual.

Ante ao exposto, e de acordo com a legislação vigente, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei 637/2024**.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em Palmas, 22 de maio de 2024.


Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 16
N

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Eduardo Mantoan*....., referente ao (a), P.L.nº *637/2024*.....

Obs.....

Encaminhe-se ao *Comissão de Administração, Trabalho e Referência dos Conselhos*

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETVOS

Dep. Eduardo Mantoan (S)	Dep. Eduardo do Dertins ()
Dep. Fabion Gomes (F)	Dep. Marcus Marcelo ()
Dep. Luciano Oliveira (A)	Dep. Prof. Júnior Geo (A)
Dep. Léo Barbosa ()	Dep. Cléiton Cardoso ()
Dep. Olyntho Neto (O)	Dep. Jorge Frederico ()

MEMBROS SUPLENTES